

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
IVORY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ 58.764.299/0001-30

DATA, HORA E LOCAL: em 16.09.2025, às 16h05min, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º Andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente e Secretário, representantes da INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., ADMINISTRADORA do Fundo.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução nº 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

PARTICIPAÇÃO: representantes legais da ADMINISTRADORA e cotista por meio de voto recebido, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

MATÉRIAS DELIBERADAS:

I – TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO:

(i) considerando que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do IVORY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”) em 15.09.2025, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo, fica aprovada a substituição da atual administradora do Fundo, a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 (“ADMINISTRADORA”), pelo BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61 (“NOVA ADMINISTRADORA”), e da atual gestora do Fundo, a OPPORTUNITY AUSTER WEALTH MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.319.547/0001-21 (“GESTORA”), pela STK CAPITAL DE GESTORA DE RECURSOS LTDA.,

inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.689/0001-59 (“NOVA GESTORA”), a partir de 29.09.2025 (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 26.09.2025 (“Data-Base”), de acordo com o disposto abaixo;

(ii) adicionalmente, a GESTORA e a ADMINISTRADORA declaram que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactaria a condição tributária atual do Fundo;

(iii) a ADMINISTRADORA transferirá à NOVA ADMINISTRADORA, a partir da Data-Base, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, gestão e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a Data-Base;

(iv) os serviços de Custódia e Tesouraria passarão a ser prestados pelo BNY Mellon Banco S.A. inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, a partir da Data de Transferência;

(v) os serviços de Controladoria, Escrituração e Processamento passarão a ser prestados pela NOVA ADMINISTRADORA, a partir da Data de Transferência;

(vi) os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pela NOVA ADMINISTRADORA, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pela NOVA GESTORA, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;

(vii) ficam aprovados e ratificados, pelos cotistas, todos os atos praticados pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar da ADMINISTRADORA e da GESTORA, sendo-lhes concedida a mais ampla e rasa quitação;

(viii) fica registrado que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação;

(ix) a ADMINISTRADORA, neste ato, informa à NOVA ADMINISTRADORA que: (i) o Fundo não possui distribuição em aberto; (ii) o Fundo não realizou amortização de cotas; e (iii) o Fundo não possui cotas negociadas no mercado secundário;

(x) a ADMINISTRADORA declara que até a data de realização desta Assembleia não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas do Fundo, bem como se compromete a informar à NOVA ADMINISTRADORA as informações completas de

qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do Fundo; e

(xi) nos casos em que a transferência da administração do Fundo ocorrer no último dia útil do mês ou no início do mês subsequente, a disponibilização do Fundo na Comissão de Valores Mobiliários será realizada somente após o envio dos informes mensais pela Administradora Atual. Caso a Nova Administradora opte por realizar a disponibilização antes desse envio, assumirá integralmente a responsabilidade pelo envio dos referidos informes à Comissão de Valores Mobiliários.

II – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:

(i) a ADMINISTRADORA será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data da Transferência caberão à NOVA ADMINISTRADORA;

(ii) a ADMINISTRADORA enviará à NOVA ADMINISTRADORA todo o acervo societário do período que o Fundo esteve sob sua administração, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência;

(iii) a ADMINISTRADORA enviará à NOVA ADMINISTRADORA, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data-Base, acompanhadas do relatório do atual auditor independente. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a ADMINISTRADORA provisioná-las até a Data-Base e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(iv) a ADMINISTRADORA deverá entregar à NOVA ADMINISTRADORA, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via digitalizada da presente ata;

(v) a ADMINISTRADORA deverá entregar à NOVA ADMINISTRADORA, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC;

(vi) a ADMINISTRADORA deverá encaminhar aos cotistas os informes de rendimento do Fundo

referentes ao período em que esteve sob a sua administração;

(vii) a ADMINISTRADORA se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo (“DFs”) e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pela NOVA ADMINISTRADORA, ela enviará notificação à ADMINISTRADORA, que se compromete a realizar o pagamento em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

(viii) a ADMINISTRADORA se compromete a contratar, na referida data, auditor independente para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo correspondente ao período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência e formalizar à NOVA ADMINISTRADORA a respectiva contratação em até 15 (quinze) dias. A ADMINISTRADORA obriga-se a atender prontamente todas as solicitações do auditor independente para elaboração das demonstrações financeiras de transferência do Fundo;

(ix) a GESTORA se compromete a atender prontamente às solicitações da NOVA ADMINISTRADORA relativas às informações referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão, para elaboração das demonstrações financeiras de transferência do Fundo de que trata o item (viii) acima;

(x) a ADMINISTRADORA declara à NOVA ADMINISTRADORA que os documentos mencionados no artigo 24 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/2022 foram, e serão, até a data efetiva da transferência, devidamente encaminhados à CVM no prazo e formato exigidos por esta, se responsabilizando por qualquer questionamento que a NOVA ADMINISTRADORA venha a sofrer em razão de falta ou falha das referidas informações, assumindo, ainda, quaisquer ônus, inclusive financeiros, no caso de recebimento de multas e/ou custos para fins de defesa em processo administrativo a ser instaurado em face da NOVA ADMINISTRADORA em virtude do fato supracitado;

(xi) a ADMINISTRADORA encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA o balancete diário da Data de Transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência;

(xii) a ADMINISTRADORA permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e/ou

originados na administração do Fundo, até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data;

(xiii) a ADMINISTRADORA responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo a NOVA ADMINISTRADORA no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(xiv) a ADMINISTRADORA declara, por meio da presente, que não possui cotas e/ou valores bloqueados em nome de cotistas no Fundo. Ainda, a ADMINISTRADORA se compromete a enviar à NOVA ADMINISTRADORA as informações e documentações comprobatórias, conforme o caso, existindo bloqueio após a data da presente Assembleia até a Data de Transferência;

(xv) a ADMINISTRADORA encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), e a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings;

(xvi) a ADMINISTRADORA se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo a NOVA ADMINISTRADORA cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”); e

(xvii) o recebimento do Fundo no sistema da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a responsabilidade da Nova Administradora, será realizado somente após a confirmação da divulgação de todos os informes obrigatórios anteriores à data de transferência pela Administradora Anterior. Tal medida visa assegurar o cumprimento das obrigações regulatórias e a integridade das informações disponibilizadas ao mercado.

III – RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) após disponibilização do Fundo, a NOVA ADMINISTRADORA deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes;

(ii) a NOVA ADMINISTRADORA efetuará a comunicação da transferência de administração à

ANBIMA; e

(iii) a NOVA ADMINISTRADORA indicará o novo diretor que, a partir da Data da Transferência, será responsável pelo Fundo perante a CVM e Secretária da Receita Federal.

IV – ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO: aprovadas as seguintes alterações no Regulamento:

(i) alteração da sede social do Fundo para o endereço da NOVA ADMINISTRADORA, na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20.031-170;

(ii) inclusão da NOVA ADMINISTRADORA e da NOVA GESTORA como prestadores de serviços essenciais do FUNDO;

(iii) exclusão das menções à ADMINISTRADORA e à GESTORA, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados da NOVA ADMINISTRADORA e da NOVA GESTORA;

(iv) alterar a Política de Investimento para adequar aos termos e limites da NOVA ADMINISTRADORA, que passará a vigorar nos termos do documento anexo;

(v) manter o mês de encerramento do exercício social do Fundo em junho;

(vi) alterar as regras de feriados nacionais aos termos da NOVA ADMINISTRADORA;

(vii) alterar a remuneração devida aos prestadores de serviços essenciais, que passará a vigorar nos termos do documento anexo;

(viii) alterar a taxa máxima cobrada pelos serviços de custódia, que passará a vigorar nos termos do documento anexo; e

(ix) consolidar o texto do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações aprovadas na Assembleia, o qual passará a vigorar, a partir de 29.09.2025, conforme texto lido e aprovado pelos cotistas e constante no documento anexo.

A ADMINISTRADORA do Fundo, em virtude do comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, foi dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente

Assembleia.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos lavrando-se esta ata.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

NICANDRO DURANTE

**REGULAMENTO DO IVORY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.764.299/0001-30 ("FUNDO")**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente "CLASSE" e no plural, "CLASSES".

Parágrafo Primeiro - Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas respectivas subclasses, doravante denominadas individualmente "SUBCLASSE" e no plural, "SUBCLASSES", quando houver.

Parágrafo Segundo - O Apêndice que integrar o Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Regulamento, termos como "CLASSE", "Anexo", "SUBCLASSE" e "Apêndice", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES no FUNDO.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O IVORY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicações em ativos financeiros, bens e direitos, previstos no Anexo.

Parágrafo Único – O administrador e a gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados "Prestadores de Serviços Essenciais") poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO.

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("ADMINISTRADOR").

SAC: sac@bnymellon.com.br, (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

Ouvidoria: www.bnymellon.com.br ou 0800 021 9512.

Em vigor desde 29 de setembro de 2025.

REGULAMENTO DO IVORY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.764.299/0001-30 ("FUNDO")

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

- II. GESTORA: STK CAPITAL DE GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 11.888.689/0001-59, Ato Declaratório nº 11.234, de 11/08/2010 ("GESTORA").

Website: www.stkcapital.com.br

Parágrafo Primeiro – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados "Prestadores de Serviços"), conforme competência atribuída a cada um na Resolução.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os fatores de risco específicos de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- I. **RISCO DE MERCADO** - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
- II. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Em vigor desde 29 de setembro de 2025.

REGULAMENTO DO IVORY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.764.299/0001-30 ("FUNDO")

- III. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR** - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.
- IV. **RISCO DE CRÉDITO** - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- V. **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- VI. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Conforme possibilitado pela Lei da Liberdade Econômica, para responder por seus próprios direitos e obrigações, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades do patrimônio geral, destinado única e exclusivamente para um escopo previamente determinado e por isso, excluídos dos riscos de constrição por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidades, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distinta poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Entretanto, a apesar deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 ("Lei da Liberdade Econômica). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, desta forma, a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSE e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.
- VII. **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas

REGULAMENTO DO IVORY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.764.299/0001-30 ("FUNDO")

nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance do FUNDO como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.

- VIII. **SAÚDE PÚBLICA** - A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo.
- IX. **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - A CLASSE poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Das Despesas e Encargos

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, quando aplicável, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso das despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução;
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

Em vigor desde 29 de setembro de 2025.

REGULAMENTO DO IVORY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.764.299/0001-30 ("FUNDO")

- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- o) Taxas de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na Resolução;
- q) Taxa Máxima de Distribuição;
- r) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- s) Taxa de Performance;
- t) Taxa Máxima de Custódia;
- u) Salvo disposto em contrário no Anexo da CLASSE, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- v) No caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- w) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução;
- x) Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- y) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no caput deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES ou atribuição a determinada CLASSE.

Parágrafo Segundo - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

REGULAMENTO DO IVORY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.764.299/0001-30 ("FUNDO")

Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;
- II. a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- III. a amortização de cotas de classe aberta;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- V. a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução; e
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

Artigo 8º. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração deste Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral").

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes.

Artigo 9º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE, inclusive a alteração de seus Anexos Apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas ("Assembleia Especial").

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Artigo 10. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

REGULAMENTO DO IVORY 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.764.299/0001-30 ("FUNDO")

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 11. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais

Artigo 12. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, no Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

Artigo 13. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, sendo que não haverá qualquer remuneração sobre tais recursos mantidos pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 14. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Capítulo X. Do Foro

Artigo 15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia de Cotistas –

- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –

- STK CAPITAL DE GESTORA DE RECURSOS LTDA -

